São Paulo, 30 de setembro de 2025

À Comissão de Valores Mobiliários

Ref.: Arpel Capital Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios (CNPJ/MF: 50.309.743/0001-16)

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes designados pela instituição administradora para o fundo em referência, apresentamos abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao 3º trimestre de 2025.

Informamos que o fundo iniciou suas atividades em 08/05/2023, data de sua primeira integralização de cotas. Todas as operações do fundo foram realizadas dentro das taxas de mercado e o desempenho da carteira de direitos creditórios ficou dentro do esperado.

Informações - 30/09/2025	
Tipo de Cota	
Quantidade de Cotas Subordinada	4.607,15
Quantidade de Cotas Senior 1	160,00
Quantidade de Cotas Senior 2	600,00
Quantidade de Cotas Mezanino 1	9.191,13
Valor da Cota Subordinada	1.601,97
Valor da Cota Senior 1	1.064,54
Valor da Cota Senior 2	1.085,97
Valor da Cota Mezanino 1	744,61
PL Subordinada	7.380.549,07
PL Senior 1	170.326,40
PL Senior 2	651.582,00
PL Mezanino 1	6.843.806,22

Composição da Carteira - 30/09/2025			
Alocações	**Valor (R$)**		**% s/ PL**
Depósitos A Vista	R$	123.238,62	0,82%
Cotas de Fundos	R$	592.454,88	3,94%
Direitos Creditórios	R$	14.339.871,05	95,31%
a) A vencer	R$	14.245.777,38	94,68%
b) Vencidos	R$	110.547,86	0,73%
c) (-) Provisão p/Devedores	R$	(16.454,19)	-0,11%
(+) Contas a Receber	R$	27.324,28	0,18%
(-) Despesas a Pagar	R$	(36.625,14)	-0,24%
Patrimônio Líquido	R$	15.046.263,69	100,00%

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na CVM 175/22, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações.

Dada a natureza dos direitos creditórios, estes estão precificados conforme a sua curva de aquisição. Assim, como a parcela de juros da série de pagamento de um contrato de compra e venda de direitos creditórios pode variar de acordo com o período, a taxa utilizada pode também variar.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotada pelo Custodiante.

Realizado através da obtenção da base de dados analítica por direitos creditórios, por meio de amostra aleatória de itens a serem verificados.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Com base nos procedimentos de verificação de lastro realizados, não foram identificadas situações de inconformidades ou outros assuntos que necessitassem serem reportados como recomendações de melhorias, sobre os direitos creditórios selecionados e a respectiva documentação-suporte verificada, assim como não foi identificada a necessidade de implantação de procedimentos de melhoria relacionados ao registro inicial e cobrança dos direitos creditórios.

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Não houve alterações no período de referência.

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não houve alterações no período de referência.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Não houve alterações no período de referência.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos no período de referência.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Não houve alterações relevantes na descrição dos contratos de cessão no período de referência.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não houve alterações no período de referência.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Não houve pré-pagamento no período em referência.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica. Não houve pré-pagamentos no período.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

Não houve alienações no período de referência.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não houve alienações no período de referência.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não se aplica. Não houve alienações no período de referência.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Planner Corretora de Valores S.A.
(Administrador)